



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
METRÓPOLE COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE CURATIVOS, PELO
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a METRÓPOLE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., situada no CLRN 703, bloco "G", loja 9, Térreo, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.453.860/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor RODYNEI DARELLA RAMOS, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 189/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de curativos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido EDITAL e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 3/11/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas nos itens 11 e 12 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do material objeto deste Contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo terceiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e na bula todas as informações sobre ele em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo sexto – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí, o prazo de validade, referido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade dos curativos objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme o prazo constante da proposta da Contratada, contado a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

partir da data do recebimento definitivo do material, obedecido o exigido no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de validade.

Parágrafo segundo – O prazo para substituição do objeto defeituoso será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Parágrafo terceiro – O descumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, por ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do material, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material solicitado, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do produto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o material, além da multa prevista no parágrafo segundo desta cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o material fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE003427, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29.12.02011 a 28.12.2012.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto deste Contrato a Coordenação de Enfermagem do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo III, e a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, que designarão o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Rodynei Darella Ramos
Diretor Comercial
CPF n. 115.715.601-06

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT